

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0021070-12.2017.8.08.0024

Recuperação Judicial: PROSPECTAR COMUNICAÇÃO LTDA – STELA IV MARKETING PROMOCIONAL LTDA – INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de janeiro/2021, nos seguintes termos:

## 1 – Breve Histórico Processual

Tendo em vista o andamento do processo desde 2017, com a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam o histórico da empresa, bem como o estágio de desenvolvimento da Recuperação Judicial.

### 1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial, a agência prospectar foi constituída em 2005 com objetivo de prestar serviços de publicidade no Estado do Espírito Santo, tendo realizado projetos relevantes e de destaques para grandes empresas no Estado, alcançando ao longo do tempo projeção nacional com diversos projetos e premiações.

A fim de acompanhar as transformações mercadológicas e oferecer serviços de comunicação integrada além da publicidade, houve a necessidade de se diversificar a forma de atuação sendo concebido o Grupo Empresarial.

O Grupo empresarial é composto pelas outras Autoras Inka Soluções Digitais e Stela IV Marketing Promocional, atuando a primeira com marketing digital e a segunda com marketing promocional.

Nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação o grupo experimentou um grande crescimento e aceitação no mercado, sobrevivendo a crise de 2012 e sofrendo novamente com a crise de 2016/17.

Em 2016 passou por amplo *design thinking* para redesenho dos negócios a fim de acompanhar as novas tecnologias e transformações impostas pelo mercado, sendo implantado o sistema de rede e feito alto investimento em sua sede, integrando todas as empresas e colaboradores.

Entretanto, em meio a esta transição a crise econômica que assolava o Brasil se agravou e a recessão atingiu as finanças do grupo, especialmente em razão do desequilíbrio ocasionado pelos investimentos e redução do fluxo de caixa.

Diante desta situação, necessitando de fôlego para honrar com seus compromissos, bem como atravessar a crise econômica existente, optou por se socorrer ao instituto da Recuperação Judicial.

## **1.2 – Andamento da Recuperação Judicial**

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos.

- ✓ 27/07/2017 – Ajuizamento da Recuperação Judicial – fls. 02;
- ✓ 27/09/2017 – Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial - fls. 270/271;
- ✓ 29/09/2017 – Publicação da Decisão de processamento da RJ – fls. 275;
- ✓ 25/10/2017 – Publicação da Primeira relação de credores – fls. 287/288;



- ✓ 28/10/2017 - Publicação da Primeira relação de credores em jornal de grande circulação – fls. 310;
- ✓ 26/01/2018 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 379/429;
- ✓ 09/02/2018 – Publicação da segunda relação de credores no Diário da Justiça – fls. 377/378;
- ✓ 01/05/2018 – Publicação da segunda relação de credores em jornal de grande circulação – fls. 519;
- ✓ 20/09/2018 – Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial – fls. 667;
- ✓ 22/09/2018 - Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação – fls. 671;
- ✓ 28/01/2019 – Certidão de inexistência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial – fls. 800;
- ✓ 02/05/2019 – Sentença concedendo a Recuperação Judicial – fls. 970/976;
- ✓ 07/05/2019 – Publicação da Sentença que concedeu a Recuperação Judicial – fls. 977;
- ✓ 08/05/2019 – Início do prazo de carência de 02 anos para pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial;
- 08/05/2021 – Vencimento da primeira parcela da Recuperação Judicial;
- 08/05/2021 – Fim do biênio de fiscalização das atividades da Recuperanda na forma do art. 61 da LRF;

## **2 – Plano de Recuperação Judicial**

O plano de recuperação judicial apresentado possui diversas situações que podem ser adotadas, como reestruturação administrativa e financeira; venda de ativos etc.

Entretanto, sem dúvidas o ponto principal é o prazo e forma de pagamento aos credores, o qual segue abaixo:

### **2.1 – Prazo de carência**

Conforme previsto no PRJ, foi proposto aos credores o prazo para a liquidação dos créditos listados em sua recuperação judicial, de 15 (quinze) anos, observando o intervalo de 12 (doze) meses entre estes. Ou seja, pagamentos anuais.

A respeito do primeiro vencimento, foi pleiteada carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas.

Além do prazo de carência de 12 meses após a publicação da sentença de concessão da RJ, ficou consignado que o primeiro pagamento ocorrerá 12 meses após o término da carência.

Ou seja, o primeiro vencimento ocorrerá 02 anos após a sentença de concessão da Recuperação Judicial e quando encerrar o biênio de fiscalização da empresa nos termos do art. 61 da LRF.

## **2.2 - Atualização Monetária dos Créditos**

Conforme previsto no PRJ a atualização monetária dos créditos é devida a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, com base na TR + 0,5% am.

## **2.3 - Credenciamento de Credores**

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [rj@prosper.com.br](mailto:rj@prosper.com.br), em até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- ✓ Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa conforme contrato social/estatuto social e;
- ✓ Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

## **2.4 – Organograma de Pagamentos**

Às fls. 49 e 50 do Plano de Recuperação Judicial constam os valores e parcelas a serem pagas aos credores de acordo com o Quadro Geral de Credores existentes na época de sua elaboração.

### **3 – Atividades da Empresa**

A empresa está em funcionamento, sem a ocorrência de eventos relevantes que mereçam destaque neste momento.

Conforme relatado no item 1.2 a parcela da Recuperação Judicial possui vencimento em maio/21, mês em que será completado o biênio de fiscalização do funcionamento da empresa conforme previsto no art. 61 da LRF.

Desta forma, a empresa vem se preparando para o pagamento da parcela e caminhando para o encerramento da Recuperação Judicial.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 03 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**

**Administradora Judicial**

**Ricardo Biancardi A. Fernandes**

**OAB/ES 19.533**